



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Comunicado: sugerimos que os interessados tragam luva e máscara para uso pessoal e segurança contra a contaminação pelo Covid-19 durante a sessão presencial.

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 012/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **credenciamento de clínica feminina de reabilitação para dependentes químicos**, com base no artigo 25, "caput", da Lei 8666/93.

Apresentação dos documentos e abertura da sessão pública inaugural:

29 de julho de 2020 as 13h.

O credenciamento ficará disponível para novos cadastros até dia 18 de dezembro de 2020; a ordem de classificação dos cadastros solicitados após a abertura da sessão inaugural será conforme a data de cada registro, após o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a documentação.

Justificativa: O credenciamento visa atender as necessidades de Municípios nos serviços de tratamento de dependências químicas em atendimento às necessidades do Município, bem como a mandados judiciais.

Objetivo do credenciamento: O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 012/2020.
3. Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos no Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020.
4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a identificação dos interessados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro a partir do dia **29 de julho de 2020 às 13h** até o último dia útil do ano de 2020.
5. O edital estará disponível para download no site <http://po.mg.gov.br> e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, na Divisão de Compras e Licitações, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro.
6. A adequação da modalidade para CRENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

II – DO OBJETO



1. É objeto do presente processo o **credenciamento de clínica feminina de reabilitação para dependentes químicos**, conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.
 - 1.1. Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o CNAE correspondente.
2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. Os prestadores de serviço que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site www.po.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas a Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.
10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
11. A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.



V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 012/2020;

2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

2.1 Em sessão pública inaugural, a realizar-se na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

2.2. *Aqueles interessados que entregarem documento com data posterior a data da sessão pública inaugural, terão seus documentos analisados e protocolados somente após a documentação estar totalmente de acordo com o edital. Isso não impede que o interessado envie a documentação em outra data cabível.*

3. – Do Julgamento da Habilitação:

3.1. Abertos os trabalhos da sessão inaugural pela Presidente da Comissão, fica ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

3.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

3.3. Haverá desclassificação parcial do interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital, nesse caso, a regularidade deverá ser comprovada até a data de assinatura do contrato;

3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria;

3.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

3.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

3.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

3.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

3.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

3.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

3.12. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para querendo, homologá-lo.

VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública inaugural para **apresentação dos documentos** deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Dia: 29 de julho de 2020 às 13h.

Protocolo dos envelopes: até às 13h, após isso dar-se-á início a sessão.

Abertura dos envelopes: após o protocolo, aproximadamente às 13h10min.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.



VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL iniciará a abertura da sessão pública.

2. Poderá se apresentar através de:

2.1. Representante Legal:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2. Procurador:

- Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.3. Se remetido **via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura.

2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO
REFERÊNCIA: Credenciamento de clínica feminina de reabilitação para dependentes químicos.
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Serviço a ser executado:

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)



1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, **CNPJ**;

1.2. Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;

1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;

1.5. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

1.7. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

1.8. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.

1.9. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **declaração**, assinada pelo Microempreendedor Individual, firmada, sob as penas da lei, de que:

→ a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

→ não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

→ assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

→ dispõe de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

1.10. Deverá apresentar as **declarações conforme modelos Anexos IV e V**, requerimento identificando a função que pretende exercer e anuência aos valores determinados pelo Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020.

X – DOS SERVIÇOS

1. Da comunicação entre setores

1.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas vigentes, e ainda de acordo com a determinação do Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo iniciar a intimação/remoção após a manifestação expressa da Secretaria, através de contato telefônico, ou qualquer outra forma possível de contato;

1.2. O Departamento Jurídico ficará encarregado de comunicar a Secretaria responsável sobre a existência de novo mandado judicial para que se tomem as devidas providencias;

1.3. Na existência de necessidade de intimação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente à Divisão de Compras e Licitações para que se tomem as providencias administrativas e posteriormente, comunicar o credenciado próximo colocado para àquele tipo de serviço (Clínica Feminina).

2. Das normas para a prestação de serviços

2.1. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer custos necessários a intimação, excetuando-se enxoval e material de higiene pessoal.

2.2. A contratada deverá fazer o tratamento do usuário ou dependente de drogas de forma a:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;



II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

2.2.1. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

2.3. A prestação de serviços deverá estar de acordo com a Lei Federal no 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/19 (Lei da Internação Compulsória), Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, e demais normas pertinentes e suas alterações, devendo o Fiscal, Gestor e demais responsáveis pelo contrato alertar sobre quaisquer irregularidades;

2.4. Disponibilizar equipe multidisciplinar (psicólogo, médico clínico geral, assistente social, psiquiatra, ginecologista (clínica feminina), orientadores pedagógicos e terapeutas especializados) e alimentação, com número suficiente de funcionários para a execução do tratamento e sua efetivação.

3. Dos tipos de internação

3.1. São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

3.1.1. A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

3.1.2. A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

3.1.3. A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

3.1.4. Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

3.1.5. É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no item 3.1.4 e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

3.1.6. É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

3.1.7. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos



das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4. Do atendimento ao usuário

4.1. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

- I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e
- II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

4.1.1. A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

4.1.2. O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.3. O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

4.1.4. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

4.1.5. O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

4.1.6. As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

4.1.7. Disponibilizar de funcionário ou familiar para acompanhar pacientes em Hospitais, UBS, etc.

4.1.8. Havendo medicamento na rede SUS, a farmácia do município fornecerá ao paciente mediante apresentação de receituário médico, se for o caso.

Dos procedimentos e penalidades:

5.1. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

5.2. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

5.3. A internação não efetuada no prazo determinado, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

5.4. O credenciado deverá usar equipamentos e materiais de sua propriedade;

5.5. A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

5.6. O credenciado fica obrigado a adequar, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, as eventuais incorreções apontadas pelos Fiscais e Gestores do Contrato;

5.7. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

XI – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.



2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 8.1. Serem dirigidas a Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para querendo, homologar o processo, mediante expedição de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 1.2. multas;
 - 1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
 - 1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

XIV – DO CONTRATO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Município, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.



2. O termo terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
5. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: Terezinha Cambraia (Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS); Natália Fabrícia Soares (Psicóloga CAPS) e Lara Rodrigues Fernandes (Secretária Municipal de Saúde).

XV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ofício encaminhado pela Secretaria responsável.
2. O pagamento será efetuado de acordo com ofício/relatório da assistência social em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.
3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 055/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)
5. A despesa estimada com a contratação, para 6 pacientes femininos, durante 9 meses, é de R\$79.199,99 (setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) conforme pesquisa de preços realizada e correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício 2020 e sua correspondente nos anos subsequentes, sendo:

355 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

6. Valor a ser pago por mensalidade:

R\$1.466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais) a mensalidade de internação feminina.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar junto a Presidente da CPL, vista dos autos do processo.
3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, a Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail licitacao@po.mg.gov.br.

9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	–	Modelo de Procuração;
Anexo II	–	Declaração Habilitatória;
Anexo III	–	Declaração de Idoneidade;
Anexo IV	–	Modelo de Requerimento;
Anexo V	–	Declaração de Concordância do preço;
Anexo VI	–	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo VII	–	Minuta do Contrato de Credenciamento;
Anexo VIII	–	Termo de Referência;
Anexo IX	–	Cópia do Decreto 1.206 de 21 de maio de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020.

Presidente Olegário, 08 de julho de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente da CPL
Município de Presidente Olegário MG

Lara Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 010/2020
CRENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de..... de 2020.

OUTORGANTE



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 010/2020
CRENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

_____, _____ de 2020.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020

INEXIGIBILIDADE N° 010/2020

CRENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2020.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 010/2020
CRENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO IV

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no Município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestar os serviços de internação de dependentes químicos em clínica feminina constantes do processo nº 055/2020 – credenciamento nº 006/2020.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 010/2020
CREDENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de internação de dependentes químicos em clínica feminina, nos preços estipulados pelo Decreto n° 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto n° 1.255 de 02 de junho de 2020, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020
INEXIGIBILIDADE N° 010/2020
CRENCIAMENTO N° 006/2020

ANEXO VI

MODELO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____
RG nº _____, residente no endereço _____, único
proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ prestou serviços de _____, à pessoa/empresa _____
_____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço _____ e que
foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, não existindo, até a
presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020
CRENCIAMENTO Nº 006/2020

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL Nº /2020

Processo Licitatório nº.: 055/2020

Inexigibilidade nº.: 010/2020

Credenciamento nº.: 006/2020

Fiscais do Contrato: Terezinha Cambraia

Gestor do Contrato: Lara Rodrigues Fernandes



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado Contratante, e de outro

lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-____ situada _____, _____/UF, CEP, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal no 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/19 (Lei da Internação Compulsória), Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, Decreto Municipal de nº. 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 055/2020 por meio da Inexigibilidade nº 010/2020 através do Credenciamento nº 006/2020, Decreto Municipal nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é o **credenciamento de clínica feminina de reabilitação para dependentes químicos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

3.1. Da contratada:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando por cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento; e



- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Não utilizar recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato;
- f) Entregar relatórios mensais de acompanhamento do tratamento realizado;
- g) Disponibilizar equipe multidisciplinar (psicólogo, médico clínico geral, assistente social, psiquiatra, ginecologista, orientadores pedagógicos e terapeutas especializados) e alimentação, com número suficiente de funcionários para a execução do tratamento e sua efetivação;
- h) Dispor de instalações com condições sanitárias adequadas, além de amplo espaço e conforto; e
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.2. Da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe a prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Não será responsabilidade fornecer materiais de higiene pessoal e enxoval (cama e banho), tais como: escovas de dente, toalha de banho, chinelos e lençol, etc.

3.3. Dos gestores do contrato:

- I - Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- II - Manter controle individualizado de cada contrato;
- III - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo autoridade superior para decisão;
- IV - Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;
- V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- VII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação.
- VIII - Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente à Divisão de Compras e Licitações para que se tomem as providências administrativas e posteriormente, comunicar o credenciado próximo colocado para àquele tipo de serviço (Clínica Feminina).

3.4. Dos Fiscais do Contrato:

- I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;
- II - Criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou eletrônico para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Apresentar relatório mensal para pagamento dos serviços, mediante aceite dos gestores do contrato.



IV - Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

V - Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente à Divisão de Compras e Licitações para que se tomem as providências administrativas e posteriormente, comunicar o credenciado próximo colocado para àquele tipo de serviço (Clínica Feminina).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ofício encaminhado pela Secretaria responsável.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com ofício/relatório da assistência social em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 055/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em _____ de _____ de 2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. 5. A despesa estimada com a contratação, para 6 pacientes femininos, durante 9 meses, é de R\$79.199,99 (setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) conforme pesquisa de preços realizada e correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício 2020 e sua correspondente nos anos subsequentes, sendo:

355 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Valor a ser pago por mensalidade:

R\$1.466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais) a mensalidade de internação feminina.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Da comunicação entre setores

8.1.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas vigentes, e ainda de acordo com a determinação do Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo iniciar a internação/remoção após a manifestação expressa da Secretaria, através de contato telefônico, ou qualquer outra forma possível de contato;

8.1.2. O Departamento Jurídico ficará encarregado de comunicar às Secretarias responsáveis sobre a existência de novo mandado judicial para que se tomem as devidas providências;



8.1.3. Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente à Divisão de Compras e Licitações para que se tomem as providências administrativas e posteriormente, comunicar o credenciado próximo colocado para àquele tipo de serviço (Clínica Feminina).

8.2. Das normas para a prestação de serviços

8.2.1. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer custos necessários a internação, excetuando-se enxoval e material de higiene pessoal.

8.2.2. A contratada deverá fazer o tratamento do usuário ou dependente de drogas de forma a:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

8.2.2.1. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

8.2.3. A prestação de serviços deverá estar de acordo com a Lei Federal no 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/19 (Lei da Internação Compulsória), Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, e demais normas pertinentes e suas alterações, devendo o Fiscal, Gestor e demais responsáveis pelo contrato alertar sobre quaisquer irregularidades;

8.2.4. Disponibilizar equipe multidisciplinar (psicólogo, médico clínico geral, assistente social, psiquiatra, ginecologista (clínica feminina), orientadores pedagógicos e terapeutas especializados) e alimentação, com número suficiente de funcionários para a execução do tratamento e sua efetivação.

8.3. Dos tipos de internação

8.3.1. São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

8.3.1.1. A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

8.3.1.2. A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

8.3.1.3. A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.



8.3.1.4. Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

8.3.1.5. É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no item 3.1.4 e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

8.3.1.6. É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

8.3.1.7. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

8.4. Do atendimento ao usuário

8.4.1. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

8.4.1.1. A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

8.4.1.2. O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.4.1.3. O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

8.4.1.4. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

8.4.1.5. O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

8.4.1.6. As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

8.4.1.7. Disponibilizar de funcionário ou familiar para acompanhar pacientes em Hospitais, UBS, etc.

8.4.1.8. Havendo medicamento na rede SUS, a farmácia do município fornecerá ao paciente mediante apresentação de receituário médico, se for o caso.

Dos procedimentos e penalidades

8.5.1. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5.2. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

8.5.3. A internação não efetuada no prazo determinado, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.5.4. O credenciado deverá usar equipamentos e materiais de sua propriedade;

8.5.5. A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;



8.5.6. O credenciado fica obrigado a adequar, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, as eventuais incorreções apontadas pelos Fiscais e Gestores do Contrato;

8.5.7. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

Lara Rodrigues Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

Município de Presidente Olegário MG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Natália Fabrícia Soares – Psicóloga do CAPS

II - _____
Terezinha Cambraia – Coordenadora do CAPS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

ANEXO VIII

CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO – credenciamento de clínica feminina de reabilitação para dependentes químicos.

II – OBJETIVO DO CRENCIAMENTO: - O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos iguais oportunidade de se credenciar.

III - JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO - 1. O credenciamento visa suprir as necessidades das Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município bem como mandados judiciais para promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas. A contratação se faz necessária devido à demanda dos serviços acima solicitados, uma vez que não existe no Município entes especializados nessas funções.

IV – DOS SERVIÇOS:

1. Da comunicação entre setores

1.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas vigentes, e ainda de acordo com a determinação do Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo iniciar a internação/remoção após a manifestação expressa da Secretaria, através de contato telefônico, ou qualquer outra forma possível de contato;

1.2. O Departamento Jurídico ficará encarregado de comunicar às Secretarias responsáveis sobre a existência de novo mandado judicial para que se tomem as devidas providencias;

1.3. Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente à Divisão de Compras e Licitações para que se tomem as providencias administrativas e posteriormente, comunicar o credenciado próximo colocado para àquele tipo de serviço (Clínica Feminina).

2. Das normas para a prestação de serviços

2.1. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer custos necessários a internação, excetuando-se enxoval e material de higiene pessoal.

2.2. A contratada deverá fazer o tratamento do usuário ou dependente de drogas de forma a:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

2.2.1. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.



2.3. A prestação de serviços deverá estar de acordo com a Lei Federal no 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/19 (Lei da Internação Compulsória), Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, e demais normas pertinentes e suas alterações, devendo o Fiscal, Gestor e demais responsáveis pelo contrato alertar sobre quaisquer irregularidades;

2.4. Disponibilizar equipe multidisciplinar (psicólogo, médico clínico geral, assistente social, psiquiatra, ginecologista (clínica feminina), orientadores pedagógicos e terapeutas especializados) e alimentação, com número suficiente de funcionários para a execução do tratamento e sua efetivação.

3. Dos tipos de internação

3.1. São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

3.1.1. A internação voluntária:

I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento;

II - seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.

3.1.2. A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

3.1.3. A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

3.1.4. Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei.

3.1.5. É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no item 3.1.4 e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

3.1.6. É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

3.1.7. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4. Do atendimento ao usuário

4.1. O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

4.1.1. A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e



II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

4.1.2. O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de crianças e adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.3. O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

4.1.4. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

4.1.5. O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

4.1.6. As informações produzidas na avaliação e as registradas no plano individual de atendimento são consideradas sigilosas.

4.1.7. Disponibilizar de funcionário ou familiar para acompanhar pacientes em Hospitais, UBS, etc.

4.1.8. Havendo medicamento na rede SUS, a farmácia do município fornecerá ao paciente mediante apresentação de receituário médico, se for o caso.

Dos procedimentos e penalidades

5.1. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

5.2. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

5.3. A internação não efetuada no prazo determinado, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

5.4. O credenciado deverá usar equipamentos e materiais de sua propriedade;

5.5. A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

5.6. O credenciado fica obrigado a adequar, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, as eventuais incorreções apontadas pelos Fiscais e Gestores do Contrato;

5.7. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

7. A previsão anual de 12 internações deve ser dividida para cada empresa credenciada no processo.

V – DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.206 de 23 de março de 2020 c/c Decreto nº 1.255 de 02 de junho de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ofício encaminhado pela Secretaria responsável.

2. O pagamento será efetuado de acordo com ofício/relatório da assistência social em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 055/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

5. A despesa estimada com a contratação, para 6 pacientes femininos, durante 9 meses, é de



R\$79.199,99 (setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) conforme pesquisa de preços realizada e correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício 2020 e sua correspondente nos anos subsequentes, sendo:

355 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

6. Valor a ser pago por mensalidade:

R\$1.466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais) a mensalidade de internação feminina.

VI - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO - Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

VIII - CONTROLE DA EXECUÇÃO – 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, as Secretarias de Assistência Social e de Saúde serão responsáveis, devendo acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO – 1. **O prazo contratual deverá ser de 12 meses a partir da assinatura do contrato.**

Lara Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

CRENCIAMENTO Nº 006/2020

ANEXO IX

CÓPIA DO DECRETO 1.206 DE 23 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo masculino e feminino, de modo a atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG nas condições estipuladas neste Decreto e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços.

Parágrafo único. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, fará publicar edital de chamamento público para credenciamento em conformidade com os regramentos legais e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando as empresas do ramo e abrindo credenciamentos.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital e tenha interesse em prestar serviços com base nos valores do anexo I, Pesquisa de Preços poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de Pesquisa de Preços:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital e nos valores decorrentes de Pesquisa de Preços;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

IV- atender as normas e determinações sanitárias e legislações aplicáveis.



Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar minuta de edital de chamamento público;
- III - publicar o chamamento público;
- IV - receber e analisar os documentos;
- V – emitir parecer sobre o credenciamento ou não dos interessados;
- VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;
- VII- decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 6º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 7º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de Pesquisa de Preços.

Art. 8º O edital de Pesquisa de Preços observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O edital de Pesquisa de Preços será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br, local onde deverá ficar disponível para download.

- I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
- IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 10 O processo de credenciamento será atuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterà:



I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria solicitante para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do diário oficial do município ou via meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I descrição e preços dos serviços;

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.198 de 13 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 23 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal



ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

EMPRESA PREÇO COTAÇÃO	VALOR DA INTERNAÇÃO POR MÊS	
	MASCULINA	FEMININA
Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos	-	R\$ 1.100,00 Não será cobrada a remoção
Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos	R\$ 1.050,00 * Não será cobrada a remoção	-
Preço:	R\$ 1.050,00	R\$ 1.100,00
*Valor referente a mensalidade, sendo que havendo necessidade de Remoção compulsória do paciente, mediante necessidade do município, poderá ser negociado valor para o referido ato, a ser fixado mediante pesquisa de preços.		

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO					
PRAZOS DE 3, 6 E 9 MESES					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR MÊS	PREÇO POR ANO
1	PREÇO DE MERCADO	INTERNAÇÃO FEMININA	MES	R\$ 1.050,00	R\$ 56.700,00
2	PREÇO DE MERCADO	INTERNAÇÃO MASCULINA	MES	R\$ 1.100,00	R\$ 59.400,00
TOTAL					R\$ 119.100,00



CÓPIA DO DECRETO Nº 1.255 DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera o ANEXO-I do Decreto 1.206 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina e Masculina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG referente a Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos feminina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º O ANEXO-I do Decreto 1.206/2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO – I

EMPRESA	VALOR DA INTERNAÇÃO POR MÊS	
PREÇO COTAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos	R\$ 1.050,00 * Não será cobrada a remoção	
Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos		R\$ 1.466,00 * Não será cobrada a remoção
Preço:	R\$ 1.050,00	R\$ 1.466,00
*Valor referente a mensalidade, sendo que havendo necessidade de Remoção compulsória do paciente, mediante necessidade do município, poderá ser negociado valor para o referido ato, a ser fixado mediante pesquisa de preços.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário, 02 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a)
_____ foi
disponibilizado(a) no Diário Oficial
de Município em __/__/__,
com validade de publicação em
__/__/__, conforme art. 7º, da
LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, __/__/__.